

Proposta de normativa para operacionalização das reuniões dos conselhos superiores da UFSCar

RESOLUÇÃO CONSUNI No XX, DE 12 DE MAIO DE 2023

Define a operacionalização das reuniões dos conselhos superiores da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido ordinariamente em 12 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o formato e procedimentos para realização das reuniões colegiadas da UFSCar;

CONSIDERANDO que durante a emergência sanitária em função da pandemia de COVID-19 as atividades da UFSCar foram majoritariamente adaptadas para o formato remoto;

CONSIDERANDO que as Resoluções do Conselho Universitário que normalizaram a operacionalização da UFSCar no período de emergência sanitária foram revogadas;

CONSIDERANDO que desde maio de 2022 a UFSCar promoveu o retorno pleno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que ainda precisamos reforçar a presencialidade nos campi da UFSCar, com maior participação presencial dos membros da comunidade universitária nas atividades finalísticas e de administração;

RESOLVE

Art. 1o - Determinar que as reuniões ordinárias de todos os conselhos superiores da UFSCar sejam realizadas no formato presencial.

§1o - Uma vez que a composição desses conselhos envolvem, necessariamente, pessoas dos quatro campi da UFSCar, a organização das reuniões deve prever a participação remota de conselheiros e conselheiras oriundos dos campi que não sejam sede da reunião. Conselheiros e conselheiras do campus sede da reunião devem participar presencialmente.

§2o - Os colegiados podem deliberar pela realização de reuniões extraordinárias no formato remoto.

Art. 2o - A UFSCar deverá garantir infraestrutura adequada para a participação remota de conselheiros e conselheiras dos campi que não sediam a reunião.

§1o - As pessoas que participarem remotamente podem fazê-lo a partir de acesso individual ou coletivo.

§2o - Cada colegiado deverá contar com mecanismo de monitoramento da conexão de internet e da disponibilidade de energia elétrica nos campi. Havendo interrupção do acesso à

reunião nos campi, o andamento da reunião deve ser pausado até que o acesso seja restabelecido.

Art. 3o - As reuniões ordinárias do Conselho Universitário serão realizadas a cada dois meses, conforme previsto regimentalmente.

§1o - A duração da reunião pode se estender de modo a garantir que a pauta acumulada seja vencida. Assim, conselheiros e conselheiras devem reservar a agenda para dois períodos conforme calendário do conselho.

§2o - Sempre que possível as reuniões do Conselho Universitário devem ser realizadas em Araras, Sorocaba ou Lagoa do Sino.

Art. 4o - A transmissão das reuniões deve ser alvo de deliberação do próprio conselho no início da reunião, considerando a existência de pauta sensível à publicização.

§1o - Considerando demandas específicas da Lei Geral de Proteção de Dados, normativa própria para regulamentar o processo de transmissão das reuniões deverá ser exarada pelo Conselho Universitário em até 120 dias.